

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

AGE 30/09/2019

CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF n.º 14.215.865/0001-80

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - O CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, com nome fantasia CEGECON, pessoa jurídica de direito privado, organização instituída como associação de pessoas físicas, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização, não possui caráter político-partidário ou religioso, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica e patrimônio distintos de seus dirigentes e que se regerá pelo presente Estatuto e pelos Regimentos Internos que vier a estabelecer.

Art. 2º - O CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, CNPJ Nº 14.215.865/0001-80, doravante denominado CEGECON, mantém sua sede matriz na Rua C-165, Quadra 588 Lote 01 nº 45 – Nova Suíça, Goiânia - GO, CEP: 74.280-205 e sede da Filial 01 – CEGECON, devidamente inscrita no CNPJ/MF 14.215.865/0002-60 situada na Rua C 255, sob nº 400, Edifício Eldorado Business Tower, sala 1101, Nova Suíça, Goiânia - GO, CEP Nº: 74.280-010, poderá a qualquer tempo estabelecer escritórios de representações e constituir filiais em todo território nacional, tendo por finalidade essencial a promoção da pesquisa, do ensino e ainda do desenvolvimento institucional, bem como a promoção e a implementação da defesa dos interesses dos seus associados e da comunidade de uma forma geral, exercendo atividades de gestão e operacionalização de instituições privadas ou públicas, com enfoque nas áreas de assistência social, cultura, educação, desenvolvimento tecnológico, gestão de atendimento ao público, gestão de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais, integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais, pesquisa científica, proteção e preservação do meio ambiente, saúde, educação profissional e tecnológica, esporte e lazer, assistência técnica e extensão rural, incentivando a melhoria de qualidade de vida com vistas à formação do cidadão pleno e a geração de emprego e renda.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento das finalidades da associação, as mudanças de endereço das filiais e dos escritórios de representações, bem como suas constituições, para o exercício de suas atividades, serão deliberadas e procedidas por ato da Diretoria Executiva, com delegação de atribuições ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - Para a consecução de suas finalidades o CEGECON realizará atividades em qualquer parte do território nacional, elencadas a seguir:

a – Atividades Institucionais:

a.1 – Atividades de Educação Formal, Profissional e Tecnológica:

a.1.01 - Promover o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos de educação profissional, educação especial, educação infantil, educação de jovens e adultos, ensino fundamental, ensino médio, técnico e superior de graduação e pós-graduação, na forma presencial e através de ensino a distância, pela sua própria estrutura e/ou utilizando-se de parcerias com instituições da administração pública e de entidades privadas;



a.1.02 - Gerir, como Organização Social, as estruturas e equipamentos públicos integrantes da Rede Pública de Educação Profissionalizante e a operacionalização das ações da política educacional pública, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância e também das ações de desenvolvimento e transferências de inovações tecnológicas, no apoio à educação profissional e ao setor produtivo.

a.1.03 - Promover a implantação de laboratórios de currículos, e de confecção de cenários de educação, com vistas a identificar as demandas do setor produtivo, suas boas práticas, dos avanços tecnológicos e inovações do setor e da correspondente adequação destes aos currículos propostos ou a serem implementados no âmbito das unidades de educação;

a.1.04 – Desenvolver e aplicar metodologias para garantir a interlocução e articulação com os arranjos produtivos locais, identificando as demandas por formação profissional, e transferências de novas tecnologias e prestação de serviços;

a.1.05 – Aplicação de logística necessária à execução dos cursos palestras e programas, realização de visitas técnicas, aulas práticas de EAD e apoio aos processos de tutoria e serviços de coordenação no acompanhamento de cursos e serviços;

a.1.06 - Desenvolvimento de projeto, programas e ações tecnológicas de ensino e extensão, nas comunidades carentes e nos territórios rurais dos estados, por meio de laboratórios móveis, permitindo a democratização ao acesso e flexibilização da oferta de educação profissional e do empreendedorismo;

a.1.07 - Promover e realizar ações voltadas para a garantia de uma educação pública e privada de qualidade, com transferência de conhecimentos e tecnologia, que favoreça o pleno e efetivo desenvolvimento intelectual, cultural, sócio afetivo e psicomotor de crianças, adolescentes, jovens, adultos e adulto da terceira idade, com condições fundamentais para a inclusão social;

a.1.08 - No desenvolvimento da atividade de produção científica, poderá criar materiais didáticos, para atender as demandas dos cursos a serem ministrados, presenciais e a distância, próprios e de terceiros, e também desenvolver e aplicando as ferramentas tecnológicas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem, além de produzir, distribuir e vender material didático, suprimentos de informática e de comunicação da própria Entidade ou de terceiros;

a.1.09 - Promover cursos, seminários, simpósios e congressos, visando à capacitação, o aperfeiçoamento profissional e formação a docentes.

a.1.10 - Firmar convênios, contratos, parcerias, com organismos, entidades e empresas nacionais e/ou internacionais, públicas e/ou privadas, para o desenvolvimento de projetos de ensino, visando a erradicação do analfabetismo.

a.2 – Atividades de Educação de Trânsito:

a.2.01 - Atuar nas áreas de educação de trânsito aos usuários, com aulas teóricas e práticas, pra obtenção de permissão para dirigir, obtenção e renovações de CNH - Carteira Nacional de Habilitação e PID – Permissão Internacional para Dirigir, dentre outros, voltados para melhoria da qualidade do trânsito no País;

a.2.02 – Atuar nas áreas de produção e operacionalização de cursos de capacitação profissional, direcionados a instrutores de trânsito, examinador de trânsito, agente de trânsito,

UPRTPPJ - Protocolo nº. 1685157 - 29/01/2020



tutoria para reciclagem de condutor infrator, dentro outros voltados a melhoria da qualidade profissional dos operadores de trânsito em todo território nacional;

a.2.03 – Desenvolver, projeto e programas de pesquisas científica, e promover ações para desenvolvimento institucional e tecnológico, visando melhoria da política e dos instrumentos reguladores e de controles do trânsito;

a.2.04 – Atuar nas áreas de promoções de eventos educacionais, congressos, seminários e planejamento de campanhas educativas para proteção e preservação da qualidade do trânsito, nas esferas municipais, estaduais e federais.

a.3 – Atividades de Seleção, Capacitação e Treinamento de Profissionais:

a.3.01 – Atuar na gestão e operacionalização de unidades, serviços e processos de seleção de pessoas para ingresso nas carreiras profissionais de trabalho em instituições públicas, ou privadas;

a.3.02 – Atuar na gestão e operacionalização de unidades, serviços e processos de avaliações, concursos e processos seletivos aplicado na educação, tais como vestibulares e provas de habilitações para seleção de alunos, objetivando o ingresso em cursos, que assim os exigem;

a.3.03 – Promoção de Cursos de Treinamentos Profissionais diversos, Cursos de Formação Continuada para Professores, preparação de Tutorias presenciais e a distância, inclusive os serviços de apoio logístico para suas realizações;

a.3.04 - Desenvolver cursos profissionalizantes com programas especiais de capacitação, objetivando a preparação técnica profissional para o jovem, visando seu ingresso no mercado de trabalho;

IMPRTPT - Protocolo nº. 1685157 - 29/01/2020

a.4 – Atividades Culturais:

a.4.01 – Elaboração de projetos artísticos e culturais, de captações de recursos e de suas realizações como também as execuções de serviços de produções, em todo território nacional e internacional;

a.4.02 – Desenvolver programas e atividades de defesa e conservação de bens e direitos sociais de aspectos culturais e ao patrimônio histórico e cultural da nação brasileira e da humanidade, em ações no território nacional;

a.4.03 - Gerir, como Organização Social, as estruturas e equipamentos culturais e de preservação de elementos históricos em museus, unidades de exposição e acervos em unidades de ensino e em estruturas de divulgações culturais públicas e privadas;

a.4.04 - Fomentar e apoiar à realização de atividades de caráter cultural, inclusive no que diz a restauração e preservação de obras tombadas pelo patrimônio histórico brasileiro;

a.4.05 - Produzir, editar, e divulgar materiais impressos, audiovisuais, programas de rádio, de televisão, e peças destinadas à veiculações em cinemas e veículos da internet, de cunho educacional e cultural;

a.4.06 - Apoiar, incentivar e promover o desenvolvimento de atividades de excelência e referência nas áreas de formação musical, dança e representações, abrangendo artes clássicas de alta qualidade, além de elaborar, ofertar e realizar cursos profissionalizantes nas áreas



mencionadas, na modalidade presencial, à distância e semipresencial, incluindo tutoria. Realização de eventos e processos seletivos para identificação de talentos e formação de profissionais em artes.

a.5 – Atividades na área da Saúde:

a.5.01 – Gerir e operacionalizar, como Organização Social estruturas públicas da organização da atenção básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e para o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS) do Sistema Único a Saúde – SUS;

a.5.02 - Gerir e operacionalizar, como Organização Social estruturas públicas da organização dos serviços de Pronto Atendimento de Urgência – UPA e das Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, em unidades do Sistema Único de Saúde – SUS, unidades de tratamento de dependência química e deficiência mental, assistência psicossocial, laboratoriais e de ações em saúde pública, em todo território nacional;

a.5.03 - Gerir e operacionalizar, como Organização Social estruturas privadas de saúde em unidades hospitalares de baixa, média e alta complexidade, unidades de tratamento de dependência química e deficiência mental, assistência psicossocial, laboratoriais e de ações em saúde, em todo território nacional;

a.5.04- Gerir e operacionalizar, como Organização Social, estruturas públicas voltadas à execução dos programas de desenvolvimento de servidores, com a promoção da educação permanente dos trabalhadores em saúde pública, com foco no Sistema Único de Saúde e na melhoria da qualidade de vida da população.

a.6 – Atividades de Assistência Social, Inclusão Social e Atividades Socioeducativas:

a.6.01 – Gerir e operacionalizar, como Organização Social a atividades de assistência social, nas estruturas públicas, voltadas às atividades de Centro Regionais de Atendimento Socioeducativo e de ações de promoção de inclusão social e reinserção de pessoas nas atividades sociais e produtivas, em todo território nacional;

a.6.02 – Desenvolver programas visando a prestação de assistência social à família, idosos, crianças e adolescentes, e aos indivíduos em condições de necessidades especiais e em situações de risco, através de ações próprias ou conveniados em parcerias com órgãos públicos e privados;

a.7 – Atividades de Integração Social do Menor Infrator e Garantia de Seus Direitos Individuais e Sociais:

a.7.01 - Gerir e operacionalizar, como Organização Social em unidades públicas, nas atividades de Integração Social do Menor Infrator e desenvolvimento de programas que criam condições de garantir seus direitos individuais e sociais;

a.7.02 – Desenvolver atividades que promovam a inserção do jovem no mercado de trabalho e a sua formação profissional, realizando cursos profissionalizantes e a ressocialização através de ações de voluntariados, além de incentivar estudos e projetos que valorizem o adolescente e o jovem como cidadão;

UUPRTPPJ - Protocolo nº. 1605157 - 29/01/2020



a.7.03 - Desenvolver em conjunto com a sociedade, programas que promovam soluções para a implementação dos direitos do adolescente e do jovem como cidadão, que se encontre em situação social desfavorável e/ou de risco;

a.7.04 - Promover campanhas contra o uso de drogas e outros males que assolam a juventude em nossa sociedade;

a.8 – Atividades no Atendimento ao Público e Operacionalização de Serviços:

a.8.01 – Gerir e operacionalizar, como Organização Social, unidades de atendimento ao público, com oferta de serviços de interesse público, administração de recursos humanos e de procedimentos administrativos voltados ao atendimento do usuário de serviços públicos em suas unidades;

a.8.02 - Prestar serviços especializados de telemarketing e de tele atendimento (*Call Center*) ativo e receptivo com toda a infraestrutura necessária, utilizando parcerias com empresas e instituições especializadas;

a.8.03 - Promover Assessoria Técnica na área de informática e tecnologia aos seus associados, conveniados, parceiros públicos e da iniciativa privada;

a.8.04 - Promover Apoio e Assessoria Técnica na área de elaboração de programas tecnológicos e de inovações, objetivando o aprimoramento de técnicas, dinamizando e tornando mais eficientes os serviços operacionais da administração pública e da atividade privada nas diversas áreas do conhecimento;

a.8.05 – Desenvolver atividades de organização de arquivos, biblioteca de acervos físicos e digitais, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;

a.9 – Atividades de Assistência social e de serviços a Unidades Prisionais:

a.9.01 – Gerir e operacionalizar, como Organização Social, unidades prisionais, com oferta de proteção e segurança à população carcerária, com assistência social e educacional, visando de garantir o cumprimento dos direitos, da ética, da cidadania e dos deveres dos educandos, em cumprimento de penas no sistema penitenciário, visando sua recuperação e condições de socialização;

a.9.02 – Desenvolvimento de programas visando promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação escolar dos reclusos, buscando seu desenvolvimento e a conseqüente redução de índices de reincidência criminal;

a.10 – Atividades de Proteção e Preservação do Meio Ambiente:

a.10.01 – Gerir e operacionalizar, como Organização Social, Unidades de Controle, Proteção, Vigilância e Preservação do Meio Ambiente, desenvolvido pelo Poder Público, na defesa dos recursos naturais em todo território nacional.

a.10.02 - Desenvolver pesquisas e programas na identificação das causas dos problemas ambientais com apontamentos sistemáticos de possíveis soluções, visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável e provendo campanhas contra o mal uso e desperdícios dos recursos naturais, em todo território nacional;



a.10.03 - Desenvolver projetos e operacionalização de cursos, treinamentos, seminários e congressos, sobre o meio ambiente, visando à conscientização em relação às condições ambientais;

a.10.04 - Desenvolver trabalhos de ecoturismo e promover eventos de cunho ecológico, educacional e cultural visando credenciamento junto aos órgãos governamentais e não governamentais e outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para a angariar recursos destinados a gestão de Projetos Ambientais;

a.11 – Atividades de Desenvolvimento e Transferência de Inovações e Tecnologias:

a.11.01 – Desenvolvimento de *Software* e de técnicas para a parametrização de Ambientes Virtuais de Aprendizagem e de suas tecnologias correlatas, para oferta de cursos na modalidade de Educação à Distância (*hardware, software* e infraestrutura);

a.11.02 – Desenvolvimento de *Software* de Gestão aplicáveis nas atividades da Associação elencadas nesse artigo e de Comunicação, através de sítios eletrônicos e de plataforma de *Business Intelligence*;

a.11.03 - Fomentar e promover o desenvolvimento e a manutenção de pesquisa científica e tecnológica bem como a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas do conhecimento;

a.12 – Atividades de Assistência e Extensão Rural:

a.12.01 - Contribuir para a formulação de políticas agrícolas, no que se refere à assistência técnica e extensão rural;

a.12.02 – Desenvolver programas, coordenar e implementar as políticas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e profissionalização de agricultores familiares, compatibilizando aos recursos naturais e às condições de logística e de tecnologia disponíveis na região ;

a.12.03 - Supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações de assistência técnica e extensão rural e fomentar a inovação tecnológica na agricultura;

a.13 – Atividades de Esporte e Lazer:

a.13.01 – Gerir e operacionalizar, como Organização Social, serviços e unidades esportivas e de lazer em instituições públicas e privadas, promovendo cursos de aprimoramento e desenvolvimento de ensino das técnicas referente às práticas esportivas e entretenimentos recreativos, para técnicos e profissionais de educação física e para a população em geral;

a.13.02 - Gerir e organizar práticas esportivas, através de escolas e programas de treinamento a crianças, adolescentes, jovens e adultos, com programas de estímulo à prática esportiva;

a.13.03 - Promoções de lazer e de meios para o desenvolvimento de atividade extracurriculares como colônias de férias, atividades de laborterapias, clubes sociais e de atividades culturais;

Parágrafo Terceiro - O CEGECON possui finalidade não lucrativa, tendo por obrigatoriedade investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, sendo vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, ficando assim terminantemente proibido qualquer distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores,

IMPRESSO - Protocolo nº. 1665157 - 29/01/2020



empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 3º - O CEGECON terá o prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, normas internas e legislação civil a ele aplicável e extinguir-se-á por deliberação exclusiva da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º - O CEGECON terá Regimentos Internos que deverão ser aprovados pelos Conselho de Administração da Instituição e pelos Conselhos de Administração Específicos nos quais estarão estabelecidas a normas que disciplinarão o seu funcionamento, sua estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro Social é constituído das seguintes categorias de membros associados:

1. Fundadores: aqueles que assinarem a ata de constituição da sociedade.
2. Beneméritos: os que venham a se destacar na realização de obras sociais e filantrópicas a benefício da sociedade civil e ao CEGECON, mediante proposta da Diretoria Executiva.
3. Contribuintes: qualquer pessoa física, que faça parte do quadro de associados e que venha cumprir com o pagamento de uma contribuição financeira periódica e continuada ao CEGECON, a título de taxa de associado, estabelecida pelo Conselho de Administração da Instituição, após sua inclusão no quadro de associados, autorizada pela Presidência e referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A inclusão de novos associados será realizada por ato do Diretor Presidente do CEGECON, sob referendo da Assembleia Geral.

Art. 6º - São deveres dos membros:

1. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do CEGECON.
2. Desenvolver as tarefas que lhes forem cometidas.
3. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas do CEGECON;
4. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
5. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
6. Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
7. Participar das Assembleias Gerais;
8. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação.

Parágrafo Único - O Associado que não comparecer ou não justificar a ausência em duas Assembleias Gerais estará infringindo o presente Estatuto estando sujeito às penalidades.

Art. 7º - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Exclusão.

LUPATOP3 - Protocolo nº. 1685157 - 29/01/2020

Parágrafo primeiro - A advertência será aplicada pelo Presidente do CEGECON, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo segundo - A suspensão será aplicada pelo Presidente, após aprovação da Diretoria Executiva, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

Parágrafo Terceiro - A exclusão e ou demissão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, quando da prática dos seguintes atos:

1. Grave violação do estatuto;
2. Atentar contra a entidade, seus membros, associados ou objetos estatutários;
3. Exercício de atividade, cargo ou função incompatível com a condição de associado;
4. Condenação administrativa, criminal ou em ação civil pública ou por prática de ato improbidade administrativa, transitada em julgado;
5. Prática de ação ou omissão reprovável diante dos objetivos, princípios e normas da entidade.

Parágrafo Quarto - Compete somente à Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, a deliberação e aplicação de exclusão de qualquer associado, após a comprovação de ato que justifiquem esta penalidade, condicionada à votação favorável a exclusão pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Quinto - Os membros da ORGANIZAÇÃO não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 8º - São direitos dos associados:

1. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais especialmente convocadas para preenchimento das vagas dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal;
2. Participar das Assembleias Gerais com direito a manifestação e voto;
3. Propor a admissão de novos associados;
4. Propor candidatos à eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do CEGECON;
5. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
6. Ter acesso a todos os documentos da Associação;
7. Recorrer das decisões da Diretoria.

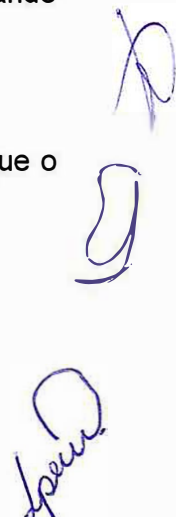
Parágrafo único - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - São órgãos integrantes da estrutura da Organização:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração da Instituição;
3. Conselhos de Administração Específicos;
4. Diretoria Executiva;



5. Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva poderão vir a ser remunerados pelo exercício de suas atribuições, mediante pró-labore a ser fixado anualmente, pelo Conselho de Administração da Instituição e Conselho de Administração Específico, em valores compatíveis com os de mercado, na unidade da federação em que atua a Instituição, com valores limitados ao teto estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal, da Unidade Federativa em que estiver atuando por Contrato de Gestão, como Organização Social, conforme a necessidade e possibilidade da organização.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, terão suas remunerações fixadas, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua como organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, inciso XII, da Constituição Estadual de Goiás.

Parágrafo Terceiro - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo.

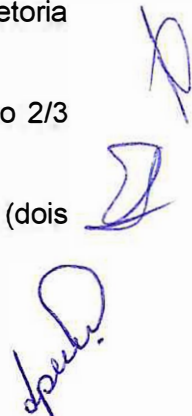
CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral, convocada na forma deste Estatuto, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão de deliberação sobre assuntos da Instituição, com poderes para deliberar sobre todas as suas atividades e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, respeitando as atribuições exclusivas dos Conselhos de Administração da Instituição e dos Conselhos de Administração Específicos, previstas nesse Estatuto Social.

Art. 11º - Caberá à Assembleia Geral:

1. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e deliberar sobre qualquer alteração do mesmo;
2. Destituir, como prerrogativa exclusiva, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, após considerações do Conselho de Administração da Instituição e dos Conselhos de Administração Específicos;
3. Deliberar sobre as contas, os balanços e os relatórios da Diretoria Executiva, após parecer prévio do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho de Administração da Instituição e pelos Conselhos de Administração Específicos;
4. Julgar, em instância superior, os recursos interpostos das deliberações da Diretoria Executiva;
5. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
6. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos, por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros presentes;
7. Deliberar e aprovar acerca da exclusão de membro;
8. Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

SUPRDPF - Protocolo nº. 168157 - 29/01/2020



Parágrafo Único - Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme se finda os mandatos, nos moldes definidos neste Estatuto.

1. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
2. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do CEGECON;
3. Para suprir cargos vagos, por renúncia de membro, a eleição será realizada, para cumprir o tempo restante do mandato, através de manifestação individual dos associados em plenário da Assembleia Geral.

Art. 12º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, através de ato do Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal, na forma dos Artigos 14º e 18º, respectivamente, ou por grupo de associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro social.

Parágrafo Único - Os editais de convocação de Assembleia Geral Ordinária serão fixados em locais visíveis nas dependências da organização, podendo, ainda, serem publicados em jornal de grande circulação, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação sobre assuntos da Instituição, que poderá ser ordinária ou extraordinária, com poderes previstos neste estatuto e na legislação cível, podendo ser convocada na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - O prazo de convocação previsto no Art. 12º, parágrafo único, não será observado para a Assembleia Geral Extraordinária, que terá sua convocação por edital, afixado em locais visíveis nas dependências da organização, podendo, ainda, serem publicados em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 14º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, um terço (1/3) do quadro social, e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

Art. 15º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, por aclamação, por votação nominal ou por escrutínio secreto, cabendo ao Presidente, decidir qual o sistema de votação a ser adotado.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, decidir por voto de qualidade, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - O associado presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar a "Lista de Presença", não sendo permitida a representação por procurador.

Art. 16º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da organização ou, em caso de impedimento, inclusive de seus eventuais substitutos, por qualquer um dos associados presentes à reunião.

Art. 17º. Até 05 (cinco) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária a Diretoria Executiva, divulgará aos associados os seguintes documentos:

1. Relatório das Atividades desenvolvidas no exercício que se encerra;
2. Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;
3. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas a serem apreciadas, se for o caso.



Art. 18º - As decisões das Assembleias Gerais estarão restritas a prévia divulgação da pauta de assuntos a ser publicada em conjunto com a convocação.

Parágrafo Único - O número de associados presentes, em cada chamada, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes da lista de presença.

Art. 19º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias, com reunião até o dia 31 de março de cada ano e serão realizadas para:

1. Aprovação das contas do exercício anterior;
2. Outros assuntos incluídos na pauta de interesse da organização.

Art. 20º - As Assembleias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da organização exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por Lei e ainda de competência exclusiva para deliberar nos seguintes casos:

1. Alteração dos Estatutos;
2. Fusão, incorporação ou desmembramento;
3. Mudança de objetivo.
4. Aprovar o planejamento para o exercício seguinte;

Parágrafo Único - São necessários, os votos da maioria, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que tratam este artigo.

Art. 21º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação que convidará um dos associados presentes para servir de secretário, na composição que dirigirá os trabalhos das Assembleias.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela direção da organização, será designada pelo Conselho de Administração da Instituição, para o cumprimento de mandato por um período de 04 (quatro) anos, e será composta dos seguintes membros:

1. Diretor Presidente;
2. Diretor Executivo;
3. Diretor Administrativo;

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será designada, a cada 4 (quatro) anos, pelo Conselho de Administração da Instituição e empossada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.]

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se, sem limitações de quantidade, suas reeleições.

Art. 23º - À Diretoria Executiva compete:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Apresentar o Plano Anual de Atividades, de Investimentos e o Orçamento Geral à aprovação dos Conselhos de Administração da Instituição e dos Conselhos de Administração Específicos, no que se refere às matérias concernentes a Contratos de



Gestão, como Organização Social, vinculado a este Conselho, conforme preceituam o art. 31º e 32º do Capítulo VI do presente Estatuto.

3. Conceder Diploma de Mérito Social aos associados da organização ou personalidades não integrantes do quadro de associados, que hajam contribuído para o desenvolvimento da Instituição;

4. Fiscalizar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;

5. Decidir, quanto à abertura de quaisquer outras unidades que julgar necessárias, bem como sobre a expansão das atividades da organização, com anuência do Conselho de Administração da Instituição.

6. Convocar a Assembleia Geral;

7. Julgar os casos omissos que lhe forem encaminhados pelo Conselho Fiscal, "ad referendum" da Assembleia Geral;

8. Propor à Assembleia Geral as alterações que se fizerem necessárias ao Estatuto;

9. Elaborar e submeter aos Conselhos de Administração da Instituição e Específicos anualmente o Relatório de Atividades da organização, acompanhado do Balanço e do parecer do Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração Específico, se houver, no que se refere ao Relatório de Atividades, objeto do Contrato de Gestão, como Organização Social, vinculado a este Conselho, conforme preceituam os Artigos 31º e 32º do Capítulo VI do presente Estatuto.

10. Propor à Assembleia Geral a admissão de associados beneméritos, bem como o desligamento desses;

11. Apresentar as diretrizes orçamentárias para aplicações financeiras.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva fará publicar anualmente no Diário Oficial do respectivo ente federado com o qual mantenha a relação contratual, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão

Art. 24º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre em data a ser fixada por seus membros e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 25º - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 26º - A Presidência, unidade orgânica de direção, é exercida pelo Diretor Presidente, ao qual compete:

1. Representar o CECECON ativa e passivamente em juízo ou fora dele podendo para tanto constituir representantes e procuradores;

2. Dirigir e administrar o CECECON, juntamente com os demais diretores, em conformidade com as normas e regimento do seu estatuto interno;

3. Convocar e presidir as reuniões da diretoria, dando o voto de qualidade quando o necessário;

4. Promover a convocação e a realização das reuniões dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal;

5. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

6. Assinar acordos, convênios e contratos de parceria;

7. Admitir e demitir funcionários;

8. Coordenar as ações dos demais membros da Diretoria Executiva;

9. Tomar iniciativas que não entrem em conflito com as competências dos demais diretores, para a consecução dos objetivos da entidade;

10. Encaminhar aos Conselhos de Administração relatório anual de atividades;

11. Delegar competência aos demais diretores na esfera de suas atribuições;

12. Assinar juntamente com os diretores presentes as atas de reuniões da diretoria;



13. Dar fiel execução às resoluções dos Conselhos de administração;
14. Supervisionar, em caráter geral, a administração da entidade;
15. Exercer as demais atribuições decorrentes deste estatuto e da legislação em vigor;
16. Assinar, os documentos que criem responsabilidade financeira para o CEGECON, e os que exonerem terceiros para com ela;
17. Movimentar contas em geral, com assinaturas em conjunto com o Diretor Administrativo;
18. Indicar seu substituto para os casos de excepcionalidade.
19. Participar das reuniões dos Conselhos de Administração da Instituição e Especiais, sem direito a voto;
20. Submeter suas contas ao exame dos Conselhos de Administração da Instituição e Conselhos de Administração Específicos e Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
21. Submeter ao Conselho de Administração da Instituição e Conselhos de Administração Específicos e Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do CEGECON, em cada exercício;
22. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
23. Promover campanhas de levantamento de receitas e fundos.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Executivo para os casos de ausências e afastamentos provisórios.

Parágrafo Segundo – Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Presidente, um Diretor Presidente interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição, assumirá a Presidência com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Presidente, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Instituição e empossado em Assembleia Geral.

Art. 27º – Compete ao Diretor Executivo:

1. Dirigir e coordenar o funcionamento de todos os serviços de secretaria, consultorias e assessorias externas e dos demais serviços gerais;
2. Promover a realização dos fins do CEGECON, dirigindo e coordenando a execução dos projetos e planos de trabalho das instituições e também aqueles que fazem parte das atividades contratadas por terceiros, sejam eles da iniciativa privada ou da administração pública;
3. Elaborar os Regimentos Internos, para submeter às apreciações da Presidência;
4. Elaborar os Planos de Trabalhos necessários às atividades do CEGECON;
5. Superintender e promover o cumprimento das atividades de secretaria nas Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, com redação das atas em instrumento próprio e seus registros em órgãos competentes;
6. Apreciar e dar parecer às admissões e demissões de colaboradores, auxiliando na decisão da Presidência;
7. Substituir o Diretor Presidente em eventuais impedimentos ou afastamentos;
8. Substituir o Diretor Administrativo em eventuais impedimentos ou afastamentos;
9. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, normas e regimentos da instituição;
10. Elaborar e apresentar ao Diretor Presidente, as propostas da política profissional, científica, tecnológica e inovações a serem praticadas nos projetos e programas próprios do CEGECON e em atividades de gestão e operacionalização das atividades exercidas, elencadas no parágrafo segundo do artigo 2º do Estatuto Social;

IMPRESSO - Protocolo nº. 168317 - 25/01/2020

11. Dirigir todas as ações de operacionalização que compreende as atividades que correspondem Aos objetivos da instituição definidos no parágrafo segundo do artigo 2º do Estatuto Social;
12. Elaborar relatórios circunstanciados das atividades realizadas na gestão e operacionalização dos serviços institucionais próprios e dos executados a terceiros, objetos de Contrato de Gestão como Organização Social e de outras formas de parcerias.
13. Proceder ações de monitoramento e elaboração dos relatórios de cumprimento das metas de produção dos serviços;
14. Contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;
15. Apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas e os critérios utilizados;
16. Analisar os apontamentos de pesquisas realizadas acerca do desempenho e dos resultados das atividades e programas em execução;
17. Avaliar e propor e participar de ações para geração de convênios e projetos de pesquisas institucionais e interinstitucionais;
18. Acompanhar e coordenar as atividades em desenvolvimento nas unidades governamentais, objeto de Contratos de Gestão como Organização Social;
19. Coordenar e gerir as atividades sociais da instituição;

Parágrafo Primeiro – O Diretor Executivo será substituído pelo Diretor Presidente para os casos de ausências e afastamentos provisórios.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Executivo, um Diretor Executivo interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição, assumirá com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Executivo, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Instituição e empossado em Assembleia Geral.

Art. 28º - Compete ao Diretor Administrativo:

1. Dirigir, administrar e coordenar as atividades e processos que correspondem às realizações de despesas da instituição, aquisições de materiais de consumo e de investimentos, ordenadas pelo Diretor Presidente, após aprovações do controle orçamentário;
2. Gerir os Recursos Humanos e coordenar as atividades e registros que correspondem à administração de pessoal, próprio e de terceiros, em atuações na CEGECON e nos projetos e trabalhos, contratados por instituições da iniciativa privada ou pública;
3. Gerir os controles e registros patrimoniais e atividades de arquivos e documentações da área administrativa, fiscal e jurídica;
4. Promover esforços para arrecadação e controle das participações e contribuições mensais dos associados, recursos de parcerias, contratos e doações em geral em conjunto com o Diretor Executivo;
5. Elaborar, em conjunto com o Diretor Executivo e submeter ao Diretor Presidente, para deliberações e encaminhamentos aos Conselhos de Administração da Instituição e Conselhos de Administração Específicos, o plano anual das atividades do CEGECON, o seu orçamento e as propostas de despesas e investimentos extraordinários, necessários;
6. Dar apoio direto às atividades do Diretor Executivo, no que se refere às atribuições administrativas;
7. Apoiar a execução de eventos e promoções;
8. Controlar as finanças, juntamente com o Diretor Presidente, promovendo o registro dos atos econômicos dos orçamentos de despesas, investimentos e aplicações do CEGECON e dos projetos e programas em realizações, contratados por terceiros da iniciativa privada ou da administração pública;

IMPRT/PTJ - Protocolo nº. 1665157 - 27/01/2020



9. Controlar as receitas e despesas do CEGECON, fornecendo ao Diretor Executivo orientações acerca das disponibilidades orçamentárias, e ao Diretor Presidente boletins de demonstrações das disponibilidades orçamentárias e financeiras;

10. Controlar as receitas e despesas dos projetos e programas de terceiros, que por força de contratos, parcerias ou acordos estejam sob a responsabilidade de execução do CEGECON, fornecendo ao Diretor Executivo orientações acerca das disponibilidades orçamentárias, e ao Diretor Presidente boletins de demonstrações das disponibilidades orçamentárias e financeiras;

11. Controlar o sistema e registros das contas a receber e conta a pagar;

12. Propor, mediante estudos e pesquisas, à Diretoria Executiva formas de arrecadação financeira;

13. Manter atualizados e de forma transparente, todos os registros das operações financeiras do CEGECON, e também dos projetos e programas geridos pela instituição por força de contratos, ajustes e acordos de entidades públicas e privadas mantendo sua guarda, controle e responsabilidades os valores correspondentes as operações financeiras;

14. Abrir contas de movimentos bancários, para emissões de cheques e ordens de pagamentos e operações financeiras, assinando sempre em conjunto com o Diretor Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que submetida e aprovada pelo Conselho de Administração da instituição;

15. Ordenar, dentro dos limites estabelecidos no Regulamento Interno, pagamentos de despesas de pequena monta, necessárias a manter processos ágeis de gestão;

16. Manter em dia a escrituração das receitas, despesas e dos atos econômicos e financeiros praticados pelo CEGECON, com a responsabilidade pela guarda, zelo e manutenção dos arquivos dos documentos correspondentes;

17. Prover e supervisionar a contabilidade e registros fiscais;

18. Elaborar relatórios, necessários, aos parceiros e contratantes, de prestações de contas, sempre em tempo ideal e estabelecido, correspondentes aos valores financeiros e patrimoniais, sob sua guarda e gestão;

19. Elaborar relatórios, mediante resultados contábeis, juntamente com balancetes mensais, elaborados pela contabilidade, encaminhando ao Diretor Executivo e ao Diretor Presidente, para os devidos procedimentos, submetendo ao Conselho Fiscal e demais órgãos do CEGECON, fornecendo as informações complementares que forem objeto de solicitações;

20. Elaborar relatórios e notas explicativas, mediante os resultados contábeis, do balanço anual, fornecidos pela contabilidade através do Demonstrativo de Resultados e do Balanço Patrimonial, encaminhando ao Diretor Executivo e ao Diretor Presidente, para os devidos procedimentos, submetendo ao Conselho Fiscal e à apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, fornecendo as informações complementares que forem objeto de solicitações.

21. Substituir, em eventuais impedimentos, o Diretor Executivo, mediante indicação e aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Executivo para os casos de ausências e afastamentos provisórios.

Parágrafo Segundo – Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Administrativo, um Diretor Administrativo interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição, assumirá a Presidência com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Administrativo, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Instituição e empossado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI



DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 29º - Para atender as diversas legislações, que regem as condições de qualificação das Associações e Fundações como Organização Social, no âmbito das Administrações Públicas Federais, Estaduais e Municipais e que disciplinam suas estruturas e competências, o CEGECON manterá em sua estrutura, como órgãos de administração superior, definidas no presente estatuto, um Conselho de Administração da Instituição e Conselhos de Administração Específicos.

Art. 30º - Os Conselhos de Administração Específicos, serão criados, no desenvolver das atividades do CEGECON e serão estruturados dentro dos preceitos estabelecidos na legislação da unidade de federação em que a organização estiver buscando sua qualificação como Organização Social e/ou firmar Contratos de Gestão.

Art. 31º – Faz parte da estrutura do CEGECON um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO com atribuições exclusivas para apreciações e deliberações de matérias da Instituição como associação civil.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração da Instituição será constituído de 09 (nove) membros, composto da seguinte forma:

I – ser composto por:

- a) 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, dentre os membros associados da instituição;
- b) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da entidade;

II – O mandato dos membros do Conselho de Administração da Instituição será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

III – Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

IV – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

VI - O Conselho de Administração da Instituição reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

VII - Os conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao CEGECON, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participar;

VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas

LUPATDFJ - Protocolo nº. 1685157 - 29/01/2020



IX - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração da Instituição, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho que se realizar, obedecendo a paridade descrita nos incisos deste artigo.

X - As decisões do Conselho de Administração da Instituição serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião do conselho, com exceção do previsto na alínea "f" do parágrafo terceiro do presente artigo.

XI - Os membros indicados para compor o Conselho de Administração da Instituição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo que o CEGECON tenha convênio, contratos ou congêneres, e ou da Diretoria Executiva.

XII - Os membros de Conselhos e da Diretoria Executiva da entidade e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho de Administração da Instituição sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;

Parágrafo Terceiro - São atribuições exclusivas do Conselho de Administração da Instituição:

- a) Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução do seu objeto, bem como, o planejamento estratégico, a coordenação, controle e a avaliação global, definindo as suas diretrizes fundamentais de funcionamento;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar o Plano Anual de Atividades, a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) Designar os membros da Diretoria, encaminhando à Assembleia Geral e fixar as suas remunerações, em valores compatíveis com os de mercado, na unidade da federação que atua a organização social, desde que não sejam superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual, conforme a necessidade e possibilidade da organização.
- e) Aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- f) Aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria Executiva;
- g) Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- h) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- i) Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- j) Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- k) É vedada a participação, no Conselho de Administração da Instituição, no Conselho Fiscal e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do



Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais do Estado da Unidade Federativa.

l) Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho de Administração da Instituição exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria Executiva.

m) A vedação prevista no item "k", do parágrafo quarto, deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas.

Parágrafo Quarto – O Regulamento próprio de que trata o a alínea "f" do Parágrafo Terceiro deste artigo deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes, colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual de Goiás, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, dirigente e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo Quinto - Para alteração do Estatuto Social, será convocada, pela Diretoria Executiva ou pela maioria do Conselho de Administração, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente para este fim, e a decisão será válida somente com aprovação por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Artigo 32º - Faz parte, também da estrutura do CEGECON os CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS com prerrogativas exclusivas para apreciações e deliberações sobre matérias relacionadas diretamente a Contratos de Gestão como Organização Social, que pelas suas características necessitam da forma de constituição e atribuições específicas, para a sua qualificação e o exercício de atividades de gestão como Organização Social determinadas pela Lei Federal nº 9637 de 15 de maio de 1998 e pelas Leis dos Estados e Leis dos Municípios da Federação, respeitando suas especificidades.

Parágrafo Primeiro: Os Conselhos de Administração Específicos, exceto o já existente, serão criados através de Alteração do Estatuto Social, com composição e competência distintas, dentro dos preceitos legais estabelecidos pelo poder público a que o CEGECON estiver se qualificando para exercer as atividades de gestão como Organização Social.

Parágrafo Segundo: Para se qualificar como Organização Social no Estado de Goiás, regido pela Lei Estadual 15.503 de 28 de dezembro de 2005 e estar apto a firmar contrato de gestão e exercer as atividades de gestão, no âmbito da Educação Profissional e Desenvolvimento Tecnológico, O CEGECON mantém em sua estrutura **O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA EM GOIÁS**, constituído por 09 (nove) membros, para o exercício de suas atribuições específicas estabelecidas por Contrato de Gestão quando firmado com o Governo do Estado de Goiás, composto da seguinte forma:

I – ser composto por:

a) 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, dentre os membros associados da instituição;

b) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da entidade;



II- O mandato dos membros do **Conselho de Administração Específico de Educação Profissional e Tecnologia em Goiás** será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

III - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

IV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

VI - O **Conselho de Administração Específico de Educação Profissional e Tecnologia em Goiás** reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

VII - Os conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao CEGECON, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participar;

VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas

IX - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do **Conselho de Administração Específico de Educação Profissional e Tecnologia em Goiás**, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho que se realizar, obedecendo a paridade descrita nos incisos deste artigo.

X - As decisões do **Conselho de Administração Específico de Educação Profissional e Tecnologia em Goiás** serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião do conselho, com exceção do previsto na alínea "f" do parágrafo quarto do presente artigo.

XI- Os membros indicados para compor o **Conselho de Administração Específico de Educação Profissional e Tecnologia em Goiás** não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo que o CEGECON tenha convênio, contratos ou congêneres, e ou da Diretoria Executiva.

XII - Os membros de Conselhos e da Diretoria Executiva da entidade e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do **Conselho de Administração Específico de Educação Profissional e Tecnologia em Goiás** sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro - Os membros do **Conselho de Administração Específico de Educação Profissional e Tecnologia em Goiás** e diretores, estatutários ou não, desta organização social não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;

Parágrafo Quarto - São atribuições exclusivas do **Conselho de Administração Específico de Educação Profissional e Tecnologia em Goiás**:

- a) Fixar o âmbito de atuação do CEGECON, quanto ao contrato de gestão, para consecução do seu objeto e o planejamento estratégico, a coordenação, controle e a avaliação global, definindo as suas diretrizes fundamentais de funcionamento;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão;
- c) Aprovar o Plano Anual de Atividades, a proposta de orçamento e o programa de investimentos;



d) Designar os membros da Diretoria, encaminhando à Assembleia Geral e fixar as suas remunerações, em valores compatíveis com os de mercado, na unidade da federação que atua a organização social, desde que não sejam superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual, conforme a necessidade e possibilidade da organização.

e) Aprovar o regimento interno do CEGECON, que disporá, no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

f) Aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria Executiva;

g) Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades do CEGECON, elaborados pela Diretoria Executiva;

h) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do CEGECON, correspondente ao contrato de gestão, com auxílio de auditoria externa;

i) Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

j) Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

k) É vedada a participação, no Conselho de Administração Específico de Educação Profissional e Tecnologia em Goiás, no Conselho Fiscal e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais do Estado da Unidade Federativa.

l) Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho de Administração Específico de Educação Profissional e Tecnologia em Goiás exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria Executiva.

m) A vedação prevista no item "k", do parágrafo quarto, deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas.

Parágrafo Quinto – O Regulamento próprio de que trata o a alínea "f" do Parágrafo Quarto deste artigo deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes, colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual de Goiás, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, dirigente e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo Sexto: Para se qualificar como Organização Social no Estado de Goiás, regido pela Lei Estadual 15.503 de 28 de dezembro de 2005 e estar apto a firmar contrato de gestão e



exercer as atividades de gestão, no âmbito da Saúde, O CEGECON manterá em sua estrutura O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO DA SAÚDE EM GOIÁS**, constituído por 09 (nove) membros, para o exercício de suas atribuições específicas estabelecidas por Contrato de Gestão quando firmado com o Governo do Estado de Goiás, composto da seguinte forma:

I – ser composto por:

- a) 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, dentre os membros associados da instituição;
- b) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da entidade;

II– O mandato dos membros do **Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás** será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

III – Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

IV – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

VI - O **Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás** reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

VII - Os conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao CEGECON, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participar;

VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas

IX - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do **Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás**, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho que se realizar, obedecendo a paridade descrita nos incisos deste artigo.

X - As decisões do **Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás** serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião do conselho, com exceção do previsto na alínea "f" do parágrafo nono do presente artigo.

XI– Os membros indicados para compor o **Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás** não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo que o CEGECON tenha convênio, contratos ou congêneres, e ou da Diretoria Executiva.

XII – Os membros de Conselhos e da Diretoria Executiva da entidade e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do **Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás** sem direito a voto.

EXTRATO - Protocolo nº. 166157 - 29/01/2020



Parágrafo Sétimo – Os membros do **Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás** e diretores, estatutários ou não, desta organização social não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;

Parágrafo Oitavo - São atribuições exclusivas do **Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás**:

- a) Fixar o âmbito de atuação do CEGECON, quanto ao contrato de gestão, para consecução do seu objeto e o planejamento estratégico, a coordenação, controle e a avaliação global, definindo as suas diretrizes fundamentais de funcionamento;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão;
- c) Aprovar o Plano Anual de Atividades, a proposta de orçamento e o programa de investimentos;
- d) Designar os membros da Diretoria, encaminhando à Assembleia Geral e fixar as suas remunerações, em valores compatíveis com os de mercado, na unidade da federação que atua a organização social, desde que não sejam superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual, conforme a necessidade e possibilidade da organização.
- e) Aprovar o regimento interno do CEGECON, que disporá, no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- f) Aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria Executiva;
- g) Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- h) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- i) Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- j) Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- k) É vedada a participação, no **Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás**, no Conselho Fiscal e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais do Estado da Unidade Federativa.
- l) Em hipótese alguma poderá qualquer membro do **Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás** exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria Executiva.
- m) A vedação prevista no item “k”, do parágrafo quarto, deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas.

Parágrafo Nono – O Regulamento próprio de que trata o a alínea “f” do Parágrafo Nono deste artigo deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes, colaboradores

INFORMAT - Protocolo nº. 168/157 - 29/01/2020



e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual de Goiás, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, dirigente e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do CEGECON, presidido por um de seus membros, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 12(doze) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35º - Os componentes do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, não poderão fazer parte dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelos seus serviços prestados em suas funções, ressalvada a custeio a título de ajuda de custo, de caráter indenizatório, correspondente a sua participação em reunião.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Dar parecer sobre as prestações de contas;
2. Encaminhar o balancete anual e encaminhar parecer técnico sobre o mesmo;
3. Examinar livros, documentos e registros contábeis;
4. Auxiliar o Diretor Financeiro desde que solicitado;
5. Comparecer às reuniões de diretoria quando convocado;
6. Apoiar a execução de promoções e eventos;
7. Denunciar por escrito a Assembleia Geral irregularidade que verificar na gestão financeira do CEGECON;
8. Promover sempre que se fizer necessária auditoria interna ou mesmo externa no CEGECON;
9. Fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração do Instituto, exercida pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - Os recursos necessários à sua manutenção provêm:



1. De contribuições dos associados;
2. De doações de pessoa física ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
3. Produtos de prestações de serviços efetivos;
4. Da realização direta ou indireta de promoções ou participação em eventos instituídos por terceiros;
5. De subvenções, auxílios ou contribuições que eventualmente lhe sejam destinados pelo poder público;
6. De contratos ou convênios de parcerias firmados com o poder público ou iniciativa privada;
7. De contratos e originárias de seus bens e direitos;
8. Da venda de bens patrimoniais, móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, publicações, ações e títulos que o CEGECON possuir e vier adquirir.

Art. 38º - A alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bens e direitos do CEGECON somente serão admitidos após a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais do Instituto.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS

Art. 39º - O Diretor Presidente apresentará aos Conselhos de Administração a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos excedentes do Instituto, assim como a prestação anual de contas.

Parágrafo Primeiro - O exercício financeiro do CEGECON terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo - Por solicitação do Diretor Presidente e condicionado a aprovação dos Conselhos de Administração, no âmbito de suas atribuições, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas será pública, através da sua publicação no Sítio Eletrônico do CEGECON, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados, após liberação por parte do Conselho de Administração da Instituição.

Parágrafo Quarto - O Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício levantado ao termo do exercício financeiro, todos os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, deverão ser publicados obrigatoriamente em Diário Oficial do Estado do Goiás anualmente, caso necessário, no DOU. Para os Relatórios Financeiros, bem como os Balanços devem ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa de auditoria independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderá ser revertido, a qualquer título, aos membros do CEGECON ou aos seus funcionários, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade da Instituição.

Art. 40º - Os Conselhos de Administração terão o prazo de trinta dias para deliberarem sobre a proposta orçamentária.

UFRTPPJ - Protocolo nº. 1.665.137 - 29/01/2020



Parágrafo Único - Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração, no âmbito da sua competência delibere sobre ela, o Diretor Presidente ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Art. 41º - Os Conselhos de Administração, no âmbito de suas competência terão o prazo de trinta dias para deliberarem sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 42º - O CEGECON se dissolverá voluntariamente por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços), na forma do item 08 do artigo 11º, deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público, em caso de extinção ou desqualificação, será incorporado integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do ente federativo do respectivo Contrato de Gestão, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do ente federado.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - Os membros do Conselho Fiscal e Diretores, estatutários ou não, desta Instituição não poderão participar da estrutura de mais de 01 (uma) entidade como tal qualificada como Organização Social no Estado de Goiás.

Art. 44º - Se houver necessidades, apontadas pelas atividades desta organização social em projetos de várias unidades da federação, poderão ser criados, mediante alteração estatutária, Conselhos Administrativos Específicos para deliberações e gestões correspondentes a cada contrato de gestão específica.

Art. 45º - O CEGECON manterá a condição de não ser qualificada, pelo Estado de Goiás, como organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 46º - O CEGECON observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

INSTRUMENTO - Protocolo nº. 168817 - 29/01/2020



